

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.711, DE 2004

Institui o Prêmio Nacional Destaque em Economia e Desenvolvimento Celso Furtado e dá outras providências.

Autora: Deputada MARIÂNGELA DUARTE

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende a sua ilustre Autora instituir o Prêmio que menciona, a ser concedido anualmente a economistas brasileiros, dando-se outras providências.

Distribuído inicialmente à CEC – Comissão de Educação e Cultura, o Projeto foi aprovado naquele órgão técnico nos termos do Parecer do Relator, o Ilustre Deputado PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo regimental do regime ordinário de tramitação.

Em anexo encontra-se Parecer (não apreciado em 2005) da lavra da ilustre colega MARIA LÚCIA CARDOSO.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, pois compete à União estabelecer normas gerais sobre educação e cultura (CF: art. 24, IX e § 1º).

O art. 4º do Projeto é entretanto claramente inconstitucional, pois fixa prazo para que o Poder Executivo exerça uma competência típica em nosso Direito, além de detalhar a regulamentação, o que também cabe ao Agente público de outro Poder. Suprimimos tal comando via emenda em anexo. Há inclusive decisão do STF – Supremo Tribunal Federal neste sentido.

No mais, o Projeto não oferece problemas relativos aos aspectos que importa observar nesta oportunidade.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda anexa, do PL nº 4.711/04.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado LUIZ COUTO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.711, DE 2004

Institui o Prêmio Nacional Destaque em Economia e Desenvolvimento Celso Furtado e dá outras providências.

Autora: Deputada MARIÂNGELA DUARTE

EMENDA DO RELATOR

Suprima-se o art. 4º do Projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado LUIZ COUTO
Relator